

LEI Nº1649 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E HOTÉIS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O Município concederá incentivos a Indústrias e Hotéis que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos de que trata este artigo, dar-se-ão levando em conta a função decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

Art. 2º Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra, e sua projeção futura, acompanhada de Projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal, com a devida aprovação também pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º Considerando a função social a expressão econômica, os incentivos se constituirão de doação de área de terras no distrito industrial e doação de áreas para instalação de Hotéis, com a devida aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- a) as empresas terão um prazo de um ano e seis meses a partir da doação para ter construído e estar em funcionamento, caso contrário, o bem imóvel automaticamente retornará ao Patrimônio;
- b) os hotéis terão o prazo de 30 meses a partir da doação para construírem e estarem em funcionamento, caso contrário, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal;
- c) A área a que se refere o artigo 3º, será dividida em vários lotes de diferentes tamanhos e somente poderão postular os benefícios desta Lei a empresa que faturar notas fiscais no município de Salvador do Sul.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Lei 1565/93 e 1630/93, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de novembro de 1993.

Registre-se e Publique-se:

ADIR STEIN
Secretário

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN
Prefeito Municipal